



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que determina o artigo 10, § 4º, e caput do artigo 14, da lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando tudo o que consta do processo nº 23381.010163.2015-53, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima quinta Reunião Ordinária, de 18 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o novo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme texto em anexo a esta resolução.

Art. 2º - Revogar, a partir da publicação do presente Estatuto, a resolução do Conselho Superior nº 029, de 31 de agosto de 2009, observando os prazos e as formas previstas no estatuto em anexo a esta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SUA NATUREZA**

Art. 1º- O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma autarquia federal, criada através da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, e tem como sigla IFPB.

§ 1º - O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. João da Mata, 256, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º - O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação básica, superior e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas nos termos da lei e deste estatuto.

§ 3º - O Instituto Federal da Paraíba exerce também o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

§ 4º - Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

§ 5º - O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º - O Instituto Federal da Paraíba rege-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação federal pertinente e pelos instrumentos normativos internos, sendo observada a competência legal e a seguinte ordem hierárquica das normas internas:

I – Estatuto;

II – Regimento Geral;

III – Resoluções do Conselho Superior;

IV – Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;

V – Atos normativos da Reitoria;

VI – Atos normativos das Pró-Reitorias.

§ 1º - No âmbito de cada *campus*, observada a conformidade com as normas superiores, será respeitada a seguinte hierarquia:

I – Resoluções dos Conselhos Diretores dos *campi*;

II – Atos normativos dos Diretores Gerais dos *campi*.

§ 2º - No âmbito de cada órgão será sempre observada a competência e a hierarquia dos cargos e funções, como critério para validação dos atos administrativos.

§ 3º - O Regimento Geral, por ser norma inferior ao Estatuto e superior as demais resoluções do Conselho Superior, deverá ser aprovado por maioria absoluta do conselho.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DO IFPB**

Art. 3º - O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico, ambiental e tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em conformidade com a legislação brasileira de inclusão da pessoa com deficiência;

V - natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI - respeito à ética, à diversidade étnica, ao meio ambiente, à livre orientação sexual, diversidade cultural e biológica;

VII - pluralismo de pensamento;

VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX - flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

X - incentivo às práticas de autogestão e solidariedade no âmbito interno e externo;

XI - excelência educacional;

XII - defesa dos direitos humanos e vedação do retrocesso social; e

XIII - excelência na gestão institucional.

Parágrafo Único - Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

a) visão sistêmica da educação;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

- b) territorialidade;
- c) desenvolvimento;
- d) regime de colaboração;
- e) responsabilização; e
- f) mobilização social.

Art. 4º - O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O Instituto Federal da Paraíba tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal da Paraíba, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º - O IFPB é formado por órgãos e unidades administrativas e age através dos seus servidores ou terceiros legalmente contratados.

§ 1º - Os órgãos do IFPB têm competência para decidir sobre assuntos gerais ou especializados, e para agir de forma sistêmica ou localizada.

§ 2º - As unidades administrativas são constituídas por lei, por resolução do Conselho Superior ou ato de autoridade competente, são compostas por um ou mais órgãos do IFPB, com orçamento especificado para fins de controle e responsabilidades.

Art. 8º - São órgãos gerais e sistêmicos do IFPB:

- I - O Conselho Superior;
- II - O Colégio de Dirigentes;
- III - A Reitoria.

Parágrafo único - Serão considerados órgãos gerais e sistêmicos aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato de autoridade competente, que tenham



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

competências e atribuições para agir em toda base territorial e sobre todos os assuntos pertinentes ao IFPB;

Art. 9º - São órgãos sistêmicos e especializados do IFPB:

- I - o Gabinete do Reitor;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;
- IV - a Pró-Reitoria de Ensino;
- V - a Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VI - a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VII - a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VIII - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IX - as Diretorias Sistêmicas previstas neste estatuto ou no Regimento Geral;
- X - as Diretorias Especiais Criadas por resolução do Conselho Superior;

Parágrafo Único - São órgãos sistêmicos especializados aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato de autoridade competente, com competência e atribuição limitadas a determinadas funções e atividades programáticas, área de conhecimento ou tema específico, podendo agir em toda base territorial do IFPB;

Art. 10 - São órgãos gerais locais:

- I - os *campi*, com natureza de sede para efeitos da legislação educacional;
- II – os Conselhos Diretores dos *campi*;
- III – as diretorias Gerais dos *campi*;
- IV - as unidades descentralizadas ou desconcentradas criadas por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato de autoridade competente;
- V - os *campi* avançados do IFPB criados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - São órgãos gerais locais, com competência e atribuição para agir sobre todos os assuntos, mas apenas em determinada parte ou área da base territorial do IFPB,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou ato de autoridade competente.

Art. 11 - São órgãos locais especializados:

I - as Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos *campi*;

II - as Diretorias de Administração e Planejamento dos *campi*;

Parágrafo Único - São órgãos locais especializados aqueles criados por lei, resolução do Conselho Superior, por resolução do conselho diretor do *campus* ou ato de autoridade competente, com competência e atribuições limitadas a determinadas funções e atividades programáticas e também limitadas quanto à área geográfica de atuação.

Art. 12 - São órgãos auxiliares do Conselho Superior:

I - a Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB;

II - a auditoria interna.

Art. 13 - São órgãos auxiliares da Reitoria:

I - Procuradoria Federal;

II - Comissão Permanente de Concursos;

III - Assessoria de Relações Internacionais;

IV - Ouvidoria Geral;

V - Comissão Própria de Avaliação;

VI - Comissão Permanente do Pessoal Docente;

VII - Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE;

VIII - Comissão de Ética do IFPB;

IX - A Ouvidoria Estudantil;

X - Conselho de Transparência e Controle Social;

XI - Comissão Permanente de Publicidade e Transparência.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 14 - Poderão ser criados órgãos temporários por ato de autoridade competente, com os motivos e finalidades especificadas no ato da criação, desde que a duração prevista para conclusão dos trabalhos seja inferior a 02 (dois) anos.

Art. 15 - Enquanto não existirem condições para a instalação e o funcionamento de uma diretoria, suas competências podem ser atribuídas a um departamento com a mesma denominação e enquanto não existirem as condições para instalação e o funcionamento de um departamento, suas competências podem ser atribuídas a uma coordenação com a mesma denominação.

Parágrafo Único - A definição das condições de que trata o *caput* deste artigo devem ser submetidas à apreciação do Conselho Superior quando não estiverem previstas no regimento geral.

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 16 - O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências administrativas internas, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

I – o Reitor como presidente;

II - 01 (um) representante de cada *campus* ou *campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*;

III - 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IV - 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

V - 06 (seis) representantes do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

VI - 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares convocada e organizada pela reitoria;

VII - 03 (três) representantes da comunidade externa ao IFPB, sendo 01 (um) representante de entidades patronais, 01 (um) representante de entidades de trabalhadores e 01 (um) representante do governo estadual da Paraíba;

VIII - 01 (um) representante do ministério da educação;

IX - dois representantes do Colégio de Dirigentes, sendo um Pró-Reitor e um Diretor Geral de *campus*.

§ 1º - Com exceção do Reitor e do representante do Ministério da Educação, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e havendo um suplente substituto para cada membro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O suplente do reitor será o seu substituto legal e assumirá também a presidência do conselho nas faltas e impedimentos do titular;

b) O suplente do representante do ministério da educação será também indicado pelo Ministério;

c) Os suplentes dos representantes do Colégio de Dirigentes serão escolhidos pelo colegiado na mesma reunião que escolhe os membros titulares;

d) Os suplentes dos representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos, serão eleitos juntamente com seus titulares para o mesmo mandato;

e) Os suplentes dos representantes de cada *campus* e *campus* avançado serão escolhidos no mesmo processo eleitoral que escolhe o titular, obedecendo à ordem de votação individual;

f) Os demais suplentes serão designados no mesmo ato e da mesma forma que seus titulares.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

§ 2º - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e com o processo eleitoral regulamentado por resolução do Conselho Superior.

§ 3º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo reitor através de edital público e convites para as entidades interessadas.

§ 4º - Na composição final da representação de cada segmento da comunidade interna junto ao Conselho Superior, deverá ser observada a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

§ 5º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

Art. 17 - Compete ao Conselho Superior:

I - regulamentar a execução das leis, decretos, normas, programas e projetos federais, no âmbito do IFPB e formular a política geral da Instituição;

II - deliberar sobre o plano plurianual, o plano de desenvolvimento institucional e o orçamento anual do IFPB;

III - deliberar sobre organização administrativa, criação, desmembramento, incorporação e fusão de órgãos administrativos do IFPB;

IV - regulamentar e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos *campi*, observando a legislação pertinente à matéria;

V - estabelecer normas internas sobre taxas, emolumentos, contribuições por prestação de serviços, normas e regulamentos didático-pedagógicos, acreditação, certificação, uso do patrimônio do IFPB e procedimentos administrativos, tudo em conformidade com a legislação vigente;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

- VI - deliberar sobre a política de capacitação para os servidores;
- VII - autorizar a criação ou extinção de cursos regulares no âmbito do IFPB;
- VIII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros, podendo constituir comissão especial para apurar fatos relacionados com estas competências;
- IX - convocar processos de consultas à comunidade sobre temas de sua competência, podendo convocar plebiscitos, referendos, audiências públicas, conferências e congressos da comunidade interna, determinando o objeto da consulta e as formas de participação da comunidade;
- X - deliberar sobre seu próprio orçamento e despesas com o seu funcionamento ou de suas comissões;
- XI - autorizar o Reitor a conferir títulos honoríficos e de mérito acadêmico;
- XII - responder as consultas que lhes sejam direcionadas por órgãos ou membros da comunidade do IFPB, devendo as respostas serem remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna por escrito ou através de meios eletrônicos;
- XIII - constituir comissão especial para apurar fato determinado e emitir parecer quanto à conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho Superior;
- XIV - emitir opinião sobre fato ou acontecimento de repercussão local, nacional ou internacional que afete os princípios ou finalidades do IFPB;
- XV - decidir sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida como recurso contra decisão de órgão ou autoridade do IFPB;
- XVI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação observando os limites legais de sua competência;
- XVII - delegar suas competências para órgãos colegiados inferiores, salvo aquelas previstas em lei.

Art. 18 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

membros ou, ainda, pela comunidade escolar, através de requerimento assinado por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros, em, pelo menos, 05 (cinco) *campi*.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Superior serão públicas, ressalvados os casos em que a proteção de direitos fundamentais das pessoas ou direitos especiais de crianças e adolescentes, assim considerados por decisão preliminar do próprio Conselho, exija discussão reservada.

Art. 20 - Para deliberação sobre os itens que constam da ordem do dia, é obrigatória a apresentação de parecer prévio, por conselheiro ou comissão específica para examinar a matéria, designados pela presidência, podendo o parecer ser oral ou escrito.

Parágrafo único - Para deliberação sobre normas e regulamentos internos o parecer será obrigatoriamente escrito.

Art. 21 - O Conselho Superior construirá um regimento interno, dispondo sobre os ritos e procedimentos dos seus trabalhos, observando os limites definidos em lei e neste estatuto.

Art. 22 - O Conselho Superior terá o apoio de uma diretoria, composta por uma consultoria e uma secretaria, que se encarregará de assessorar os conselheiros quanto aos aspectos legais e técnicos dos pareceres e proposições, e fará o acompanhamento do cumprimento das decisões do Conselho, no âmbito do IFPB.

**SEÇÃO II  
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Art. 23 - O Colégio de Dirigentes é órgão colegiado, geral e sistêmico, de natureza consultiva, e tem a seguinte composição:

I – o Reitor como presidente;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

II – os Pró-Reitores;

III – os Diretores Gerais dos *campi*.

Art. 24 - Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - responder as consultas que lhe sejam formuladas pelos órgãos ou membros da comunidade escolar do IFPB;

II - apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela Reitoria e recomendar sua aprovação, com ou sem alteração, ao Conselho Superior;

III - apreciar os procedimentos para distribuição de recursos e alocação de pessoal no âmbito do IFPB, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

IV - apreciar a proposta de calendário anual de atividades acadêmicas, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

V - apreciar e recomendar projetos de resoluções para deliberação do Conselho Superior;

VI - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos do IFPB com outras instituições educacionais, Estados ou Municípios, agências de fomento da pesquisa e similares, quando exigirem contrapartida do IFPB;

VII - recomendar, quando considerar necessário fazê-lo, a criação, extinção ou alteração de órgãos ou funções do IFPB, para deliberação do Conselho Superior;

VIII - deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 25 - As consultas ao Colégio de Dirigentes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao seu presidente, que designará relator para emitir parecer prévio à decisão colegiada.

Art. 26 - As respostas às consultas formuladas ao Colégio de Dirigentes devem ser feitas por escrito, remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna por meios eletrônicos.

Art. 27 - As respostas e recomendações do Colégio de Dirigentes têm natureza de diretrizes para a ação dos órgãos administrativos internos, mas somente terão força



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

executiva se aprovadas pela reitoria através de portaria normativa ou pelo Conselho Superior através de resolução.

**SEÇÃO III  
DA REITORIA**

Art. 28 - A Reitoria é o órgão executivo máximo do IFPB e é dirigida pelo Reitor auxiliado pelos Pró-Reitores.

Art. 29 - O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§1º - No processo de consulta para a escolha do Reitor é de responsabilidade do IFPB as despesas com publicidade das propostas e visitas dos candidatos aos *campi*, assegurando-se a igualdade das despesas para todos os candidatos.

§2º - É vedado aos candidatos utilizarem recursos próprios ou de terceiros para fins de campanha eleitoral, salvo quando todos os candidatos firmarem acordo de procedimentos para captação de recursos financeiros e este acordo seja homologado pela comissão central encarregada da consulta, observando a legislação pertinente.

Art. 30 - Compete ao Reitor:

I – representar o IFPB em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e supervisionar as atividades da autarquia, exercendo o poder executivo nos limites de sua competência legal;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

II – exercer, com o auxílio dos Pró-Reitores, a administração superior, geral e sistêmica do IFPB;

III – nomear e exonerar os Pró-Reitores e designar servidores para cargos e funções da Reitoria;

IV – nomear e exonerar os Diretores Gerais dos *campi*, observando, quanto aos eleitos pela comunidade, a forma legalmente admitida;

V – suspender a aplicação de resoluções do Conselho Superior, com fundamento em parecer que demonstre a inconstitucionalidade ou ilegalidade da resolução, até a nova apreciação do tema pelo conselho;

VI – a iniciativa exclusiva sobre a apresentação de projetos de resolução ao Conselho Superior quando tratar de política de pessoal, criação ou fusão de órgãos ou unidades administrativas com atuação em mais de um *campus* ou quando a aprovação da resolução implique em despesas não previstas no orçamento do IFPB, ressalvados os casos previstos neste estatuto;

VII – celebrar convênios e firmar contratos em nome do IFPB, podendo delegar esta prerrogativa aos seus auxiliares ou aos Diretores Gerais de *campus*;

VIII – editar portarias normativas para:

a) disciplinar as ações executivas no âmbito do IFPB;

b) complementar as resoluções dos órgãos colegiados;

c) delegar competências;

d) criar unidades administrativas especificando os órgãos que delas fazem parte.

IX – prestar contas ao Conselho Superior e aos órgãos de controle externo;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Superior.

Parágrafo único - Quando o reitor suspender a aplicação de resolução do Conselho Superior com base no inciso V deste artigo, fica obrigado a, no mesmo ato, convocar reunião extraordinária do conselho com a proposta de suspensão colocada no primeiro item da ordem do dia, devendo haver votação nominal dos conselheiros sobre a manutenção ou revogação da resolução.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 31 - Nos impedimentos e ausências do Reitor a direção da Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado para este fim e, na falta de Pró-Reitores, pelo Diretor Geral de *campus* com maior tempo de serviço no IFPB.

Art. 32 - Haverá vacância do cargo de Reitor quando:

- I – o Reitor falecer, renunciar ou se aposentar;
- II – o Reitor for exonerado em conclusão de processo administrativo disciplinar;
- III – o Reitor for demitido ou assumir outro cargo incompatível com o exercício da Reitoria;
- IV – terminar o mandato do Reitor sem que exista novo Reitor em condições de ser empossado;
- V – outras formas previstas em lei.

§ 1º - No caso das vacâncias previstas nos incisos de I a III, assumirá a reitoria o substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à Comunidade para a eleição do novo Reitor, se outra forma não for prevista em legislação superior.

§ 2º - Nos demais casos de vacância assumirá a reitoria um Reitor temporário designado na forma da lei.

**SEÇÃO IV  
DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS E ESPECIALIZADOS**

**SUBSEÇÃO I  
DO GABINETE DO REITOR**

Art. 33 - O Gabinete do Reitor é composto pelos servidores nele localizados, conforme o regimento geral do IFPB e é dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 34 - Compete ao Gabinete do Reitor:

- I – assistir direta e imediatamente o reitor no desempenho de suas atribuições;
- II – coordenar o relacionamento entre os órgãos do IFPB;
- III – verificar previamente a legalidade dos atos a serem praticados pelo Reitor, emitindo parecer escrito quando solicitado;
- IV – avaliação e monitoramento das ações do IFPB, mantendo o reitor informado quanto ao cumprimento de metas;
- V – manter atualizado banco de dados sobre órgãos públicos externos e entidades da sociedade civil com os quais o IFPB se relaciona ou possa vir a relacionar-se;
- VI – formular a agenda geral do Reitor e dos trabalhos da Reitoria;
- VII – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores diretamente subordinados à Reitoria.

**SUBSEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.**

Art. 35 - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar as normas internas sobre ensino, pesquisa e extensão, respeitando as competências legais do Conselho Superior e da reitoria, e tem como sigla CEPE-IFPB.

Art. 36 - O CEPE-IFPB é composto pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor de Ensino;
- II – Pró-Reitor de Pesquisa , Inovação e Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV – Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Ensino dos *campi*, eleito por seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

VI – 01 (um) coordenador ou chefe de Departamento de Extensão e Cultura dos *campi*, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para este fim;

VII – 01 (um) coordenador ou chefe de Departamento de Pesquisa dos *campi*, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação convocada para este fim;

VIII – 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IX – 03 (três) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

X – 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

XI – 01 (um) representante dos órgãos de apoio pedagógico e assistência aos estudantes, eleito pelos servidores que compõem estes órgãos, sistêmicos ou locais, em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos VIII, IX e X não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

§ 3º - O presidente do Conselho será escolhido pelos conselheiros entre os Pró-Reitores membros do Conselho.

Art. 37 - Compete ao CEPE-IFPB o seguinte:

I – deliberar sobre seu regimento interno;

II - elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre ensino, pesquisa e extensão;

III - apreciar os projetos de criação de novos cursos do IFPB, recomendando ou não a sua aprovação, antes da deliberação final do Conselho Superior;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

IV – deliberar sobre normas para a realização de cursos, eventos ou atividades, de ensino, pesquisa ou extensão, com carga horária inferior a 160 horas, podendo delegar esta competência para os Conselhos Diretores dos *campi*;

V - emitir pareceres, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e membros da comunidade acadêmica do IFPB;

VI - apreciar e emitir pareceres sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa e extensão, quando solicitados, observando a legislação específica vigente, inclusive acerca do funcionamento e relação com fundação de apoio;

VII - avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de ensino, pesquisa ou extensão, quando solicitado;

VIII – deliberar sobre as diretrizes dos editais para a realização de processos seletivos de estudantes, bem como fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos do IFPB;

IX - estabelecer as prioridades do IFPB em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e sobre as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência.

XI - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho Superior;

Art. 38 – Das deliberações do CEPE-IFPB cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

**SUBSEÇÃO III**

**DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COPAF.**

Art. 39 - O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças é órgão colegiado que tem por finalidade estabelecer normas internas sobre planejamento e finanças, apreciar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de planos e orçamentos para o IFPB, respeitando a competência legal do Conselho Superior, e tem como sigla COPAF-IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 40 - O COPAF-IFPB é composto pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Administração e Finanças como seu presidente;

II - Pró-Reitor de Ensino;

III - Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI - Diretor Geral de Gestão de Pessoas como seu vice-presidente;

VII - 03 (três) Diretores de Administração e Planejamento dos *campi*, eleitos pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças para este fim;

VIII - 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IX - 03 (três) representantes do corpo de Técnicos Administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

X - 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha de seus titulares.

§ 2º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos VIII, IX e X não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

Art. 41 – Compete ao COPAF-IFPB o seguinte:

I - deliberar sobre seu regimento interno;

II - construir a matriz orçamentária do IFPB e opinar sobre a distribuição de recursos e alocação de pessoal nas unidades administrativas internas;

III - apreciar a proposta de planejamento estratégico do IFPB;

IV - opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

V - verificar o cumprimento das diretrizes relativas à administração do patrimônio e do orçamento do IFPB, podendo constituir comissão especial para fazer estudos sobre a eficiência e eficácia de determinadas decisões dos gestores;

VI - apreciar os projetos de resolução sobre taxas, emolumentos e contribuições sobre prestação de serviços antes de serem votadas pelo Conselho Superior;

VII - emitir parecer sobre as contas do exercício anterior e o relatório de gestão antes de serem votadas pelo Conselho Superior;

VIII - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e definir as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência;

IX - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho Superior;

Art. 42 - O COPAF-IFPB deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre para apreciar a execução orçamentária do IFPB e sugerir correções quando for o caso.

Art. 43 - Cabe ao COPAF, em conjunto com a Reitoria, realizar um ciclo anual de debates, com audiências em todos os *campi* do IFPB, com objetivo de ouvir a comunidade acadêmica e externa e utilizar as demandas e informações emanadas das audiências como base para o planejamento e gestão do IFPB.

**SUBSEÇÃO IV  
DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 44 - As Pró-Reitorias são órgãos executivos, sistêmicos e especializados da Reitoria, que representam a administração superior na área de competência especificada neste estatuto e são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo reitor.

Art. 45 - Toda Pró-Reitoria tem a obrigação de sistematizar suas políticas em conformidade com a legislação federal, as resoluções do Conselho Superior e as resoluções dos órgãos colegiados sistêmicos do IFPB, supervisionando a implementação



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

dessas políticas pelos *campi*, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que garantam a articulação entre os *campi* e a reitoria.

Art. 46 - Compete a Pró-Reitoria de Ensino:

- I - planejar, coordenar, fomentar e executar as políticas de ensino no âmbito do IFPB;
- II - elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e diretrizes para editais sobre assuntos acadêmicos e pedagógicos, calendários acadêmicos, planejamentos didático-pedagógico, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;
- III - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, especialmente a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, avaliando a qualidade do ensino e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - coordenar o processo de definição de vagas e supervisionar os processos seletivos para ingresso de estudantes nos diversos *campi* da instituição;
- V - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFPB, com vistas à definição das modalidades na área de ensino nos *campi*;
- VI - organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 47 - Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

- I - formular, planejar, fomentar e executar as políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- II - elaborar e encaminhar, para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e diretrizes para editais e ações sobre pesquisa, inovação e pós-graduação, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;
- III - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e inovação, avaliando a qualidade dos projetos e eventos e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e
- IV - organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 48 - Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I - formular, planejar, fomentar, coordenar, e acompanhar as políticas de extensão e cultura do IFPB, que consistem em atividades envolvendo, necessariamente, a relação com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa por meio de sua interação dialógica e transformadora com a sociedade;

II - elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e diretrizes para editais sobre extensão e cultura, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III - acompanhar a execução das ações de extensão e cultura, em suas diversas modalidades, avaliando a qualidade dessas ações e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - organizar e acompanhar as atividades dos órgãos a ela subordinados;

V - promover interação do IFPB com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ação integrada com a Administração Pública, dos arranjos produtivos, tecnológicos e culturais, e das entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades de qualificação, re-qualificação ou reconversão profissional das pessoas;

VI - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental, cultural e política dos estudantes, por meio da articulação de atividades de extensão categorizadas pelo FORPROEXT (Fórum dos Pró-Reitores de Extensão) em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 49 - Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças:

I – planejar, coordenar e executar as políticas de administração e finanças no âmbito do IFPB;

II – elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes propostas de normas e diretrizes para editais sobre administração e finanças, bem como elaborar sistemas de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

controle sobre administração e finanças, e relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III – apresentar ao Reitor e, em seguida, ao COPAF-IFPB, anualmente e em tempo hábil, a proposta de orçamento para o IFPB para análise e deliberação;

IV – elaborar e apresentar ao Reitor e, em seguida, ao COPAF-IFPB, anualmente e em tempo hábil, o relatório de gestão e a prestação de contas;

V – coordenar a gestão administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do IFPB;

VI – organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 50 - Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - elaborar, instruir e promover políticas e planos de desenvolvimento estudantil, em consonância com as diretrizes institucionais, ouvidos os estudantes e suas representações;

II - prestar apoio e assessoria sobre assuntos estudantis aos *campi*;

III - promover, coordenar e executar programas políticos para os estudantes com deficiências educativas, físicas, psíquicas ou motoras, visando à igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;

IV - planejar, elaborar, discutir, fomentar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política de assistência estudantil do IFPB;

V - coordenar as atividades de elaboração de editais relativos à assistência estudantil;

VI - realizar, em articulação com as demais Pró-Reitorias, o estudo do perfil dos estudantes do IFPB para subsidiar ações e políticas educacionais e sociais de Assistência Estudantil;

VII - elaborar, articular e promover ações que garantam a inclusão e a democratização de procedimentos por meio da participação dos estudantes em todos os seus processos seletivos;

VIII - fomentar e realizar eventos relacionados a assuntos estudantis, no âmbito interno e externo do IFPB;

IX - organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SUBSEÇÃO V  
DAS DIRETORIAS SISTÊMCAS**

Art. 51 - As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação e podem ser subordinadas diretamente ao Reitor ou a uma Pró-Reitoria.

Parágrafo único – As diretorias sistêmicas terão suas competências definidas por resolução do Conselho Superior.

Art. 52 - São diretorias sistêmicas subordinadas diretamente ao reitor:

I - a Diretoria de Planejamento Desenvolvimento Institucional e interiorização com a finalidade de:

- a) Coordenar e executar as políticas de planejamento, expansão e interiorização do IFPB;
- b) Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes propostas de planos e diretrizes sobre expansão e interiorização do IFPB;
- c) Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB;
- d) Organizar e efetivar as ações de controle de qualidade dos serviços internos no âmbito do IFPB;
- e) Mediar a comunicação entre os *campi* visando à disseminação de conhecimento e adequação dos métodos utilizados;
- f) Promover e auxiliar a padronização dos serviços oferecidos pelos novos *campi*, tomando por base os melhores procedimentos adotados nos demais;
- g) Receber e analisar propostas de melhoria de procedimento, bem como divulgar, promover e auxiliar a implantação delas quando se constatarem seus benefícios;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

h) Monitorar todos os *campi* periodicamente verificando a execução adequada dos métodos padronizados;

i) Analisar continuamente as condições de vida dos servidores em cada *campus* e, quando possível, propor estratégias que incentivem a permanência de servidores nos *campi* afastados dos grandes centros urbanos;

j) Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

II - a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, com a finalidade de gerenciar a política de recursos humanos do IFPB e auxiliar os servidores no cumprimento das suas obrigações e no exercício dos seus direitos no âmbito do IFPB;

III – a Diretoria Geral de Tecnologia e Informação, com a finalidade de desenvolver, manter e gerenciar os sistemas de informações e transmissão de dados no âmbito do IFPB.

IV – a Diretoria Geral de Patrimônio do IFPB, com a finalidade de registrar todos os bens móveis, imóveis e semoventes do IFPB e manter atualizado e disponível para conhecimento público o cadastro geral destes bens;

V – a Diretoria Geral de Comunicação e Marketing, com a finalidade de gerenciar a comunicação interna, produzir, dar publicidade e divulgar as notícias de interesse do IFPB.

Parágrafo único – O regimento geral poderá dispor sobre outras diretorias sistêmicas vinculadas diretamente à reitoria.

**SUBSEÇÃO VI**

**DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 53 - Os órgãos auxiliares do Conselho Superior têm por finalidade, além de assessorar os conselheiros, verificar o cumprimento das políticas e resoluções aprovadas pelo Conselho no âmbito do IFPB.

Parágrafo único – São órgãos auxiliares do Conselho Superior:

I – a Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

II – a Auditoria Interna;

Art. 54 – A Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB é composta por uma consultoria e uma secretaria, por assessores técnicos, e é dirigida por um diretor nomeado pelo Reitor, depois de aprovada a escolha pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – Compete à Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB:

I – auxiliar os conselheiros dos órgãos colegiados do IFPB na elaboração de propostas, pareceres e manifestações escritas;

II – organizar, através de sua secretaria, o arquivo da legislação e das normas pertinentes às atividades do IFPB, bem como organizar a publicação das resoluções do Conselho Superior, do CEPE-IFPB e do COPAF-IFPB, cuidando para seu correto arquivamento;

III – auxiliar os presidentes dos órgãos colegiados do IFPB na convocação e realização das reuniões destes órgãos;

IV – organizar um programa de capacitação dos órgãos colegiados do IFPB, inclusive aqueles criados nos *campi*;

Art. 55 - A auditoria interna é o órgão de controle interno da administração do IFPB, com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos administrativos com a legislação e as normas internas pertinentes, além de auxiliar os órgãos de controle externo.

§ 1º - A auditoria interna é coordenada por um auditor nomeado pelo Reitor, depois de aprovada a escolha pelo Conselho Superior.

§ 2º – Compete a auditoria:

I – analisar objetivamente se os atos administrativos praticados no âmbito do IFPB estão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

II – elaborar o plano anual de auditoria interna no IFPB;

III – analisar a prestação de contas anual do IFPB e emitir parecer sobre estas contas;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

IV – auxiliar a administração superior do IFPB a corrigir eventuais desconformidades encontradas;

V – analisar casos e fatos determinados pelo Conselho Superior, emitindo relatório de auditoria sobre estes.

**SUBSEÇÃO VII  
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA REITORIA**

Art. 56 - Os órgãos auxiliares da Reitoria são criados por resolução do Conselho Superior, por iniciativa do reitor, e tem por finalidade auxiliar a Reitoria no desempenho de suas atribuições legais.

Art. 57 - A Procuradoria do IFPB é órgão de execução vinculado à Advocacia-Geral da União, responsável pela representação judicial do IFPB e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Reitoria, apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 58 - A Ouvidoria geral é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a administração, os servidores, estudantes e público externo, garantindo o acesso à informação, através do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e de encaminhamento das questões inerentes a Administração Pública.

Art. 59 - A comissão permanente de concursos é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de assegurar lisura e transparência nos processos seletivos de pessoas no âmbito do IFPB e tem como sigla COMPEC.

§ 1º - A COMPEC é composta por cinco servidores designados pelo Reitor e seu presidente será determinado após indicação de lista tríplice pelo Conselho Superior.

§ 2º - Compete a COMPEC:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

I – elaborar a proposta de normas e diretrizes para editais de concursos públicos para apreciação:

- a) do CEPE-IFPB, quando tratar-se de seleção de pessoal docente ou de seleção de estudantes;
- b) do COPAF-IFPB, quando tratar-se de pessoal técnico administrativo.

II – apresentar parecer sobre a conveniência de contratar empresa especializada para realização de concurso, dependendo da abrangência e do grau de complexidade do certame;

III – selecionar o pessoal para elaborar, corrigir e fiscalizar provas, bem como para composição de bancas examinadoras, adotando o critério de banco de dados e pessoas, com sorteio para as questões que serão submetidas aos concursandos e sorteio para as bancas examinadoras, de modo a preservar absoluta idoneidade do certame.

§ 3º - Quando não existirem as condições para a seleção de pessoal conforme o inciso III, a comissão deverá justificar a necessidade de exceção, realizar a seleção em curso por critérios próprios e, ao mesmo tempo, abrir inscrição para preenchimento do banco de dados e pessoas, evitando que a exceção se repita.

§ 4º - Os servidores que representarão a COMPEC em cada *campus* ou *campus* avançado serão designados por portaria do reitor, após indicação do Diretor Geral do *campus* ou *campus* avançado, que responderá solidariamente pelos atos deste representante.

§ 5º - Os perfis profissionais e os programas de que tratem os editais de concursos para ingresso de docentes no IFPB devem ser construídos pelas Coordenações dos Cursos conjuntamente com as Coordenações de Área, resguardando o sigilo e a lisura do pleito.

Art. 60 - A Assessoria de Relações Internacionais é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de promover as relações entre o IFPB e as Instituições educacionais estrangeiras de países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, mediante cooperação técnica e intercâmbios científicos e culturais.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 61 - A Comissão de Avaliação Própria é o órgão auxiliar da reitoria com a finalidade de conduzir o processo de avaliação interna para efeito de desenvolvimento, credenciamento e credenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos, e será composta de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Art. 62 - A Comissão de Ética do IFPB é composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo Reitor, com a finalidade de orientar e aconselhar os servidores quanto à ética profissional, manifestando opinião sobre fatos concretos a ela encaminhados.

Art. 63 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente e a Comissão de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos são órgãos auxiliares da Reitoria, constituídos na forma e com as finalidades definidas na lei.

Art. 64 - A Comissão Permanente de Publicidade e Transparência é órgão auxiliar da reitoria, com a finalidade de organizar, sistematizar e publicar todo e qualquer ato normativo geral e de efeito concreto editado pelo IFPB, por meio da separação por ano de edição e por assunto, disponibilizando estas informações em meio digital e físico no portal institucional e na sede da reitoria.

Art. 65 - A Ouvidoria Estudantil é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração e os estudantes, bem como de seus familiares e/ou responsáveis, caso existam, garantindo o acesso à informação por meio do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e do encaminhamento de questões inerentes à administração pública e ao bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade.

§ 1º - A Ouvidoria Estudantil será composta por cinco membros, sendo: 01 (um) indicado pelo DCE-IFPB; 02 (dois) representantes dos Centros Acadêmicos, Grêmios e demais representações da comunidade estudante do IFPB, com mandato de 02 (dois) anos; 02



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

(dois) representantes de entidades de defesa dos direitos estudantis, indicados através de edital público para este fim, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Caberá à Reitoria a indicação de um servidor que cumprirá o papel de assessoria e secretaria das atividades da Ouvidoria Estudantil. A reitoria viabilizará os canais de comunicação institucional necessários ao bom funcionamento da ouvidoria estudantil.

Art. 66 - O Conselho de Transparência e Controle Social (CTCS) é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração e o público externo, garantindo o acesso à informação por meio do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e do encaminhamento de questões inerentes a administração pública e ao bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade, com base na constituição da república federativa do Brasil e legislação pertinente.

§ 1º - O Conselho de Transparência e Controle Social (CTCS) será composto por:

I - Pelos representantes da comunidade externa que são membros do Conselho Superior do IFPB;

II – Pelo representante dos estudantes egressos no Conselho Superior do IFPB.

§ 2º - Os membros do CTCS poderão solicitar boletins semestrais com balancetes das execuções orçamentárias, bem como demonstrativos de questões administrativas de quaisquer espécies, sendo obrigação da Comissão Permanente de Publicidade e Transparência atender a esta demanda.

**SEÇÃO V  
DOS CAMPI**

Art. 67 - Os *campi* são órgãos administrativos locais, com natureza de sede para efeitos da legislação educacional, compostos pelos servidores neles lotados e dirigido por um Diretor Geral nomeado na forma da legislação pertinente à matéria.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 68 - Os *campi* serão dirigidos por Diretores Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta a comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3(um terço) para manifestação do corpo docente, 1/3(um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3(um terço) para manifestação do corpo discente.

§ 1º - Nos *campi* em processo de implantação, os cargos de Diretor Geral serão providos em caráter *pro-tempore*, por nomeação do Reitor do IFPB, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos legais.

§ 2º - O processo de consulta para escolha de Diretor Geral de *campus* observará simetria com o processo de consulta para escolha do Reitor, no que couber.

Art. 69 - A organização administrativa dos *campi* compreende, no mínimo, os seguintes órgãos:

I – o Conselho Diretor;

II – a Diretoria Geral;

III – a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;

IV – a Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - A ocupação dos cargos de direção dos *campi* deverá observar a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

Art. 70 - Cada *campus* terá um Conselho Diretor como seu órgão máximo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las, no âmbito de cada *campus*.

Art. 71 – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, como seu presidente;

II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

III - Diretor de Administração e Planejamento;

IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do *campus*, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *campus*.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º - Os candidatos as vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 72 - O funcionamento regular do conselho diretor é o critério fundamental para a avaliação do funcionamento regular do *campus*.

§ 1º - O prazo para instituição do processo de formação do conselho diretor será de seis meses a partir do início do primeiro curso regular oferecido pelo *campus*.

§ 2º - A Direção Geral do *campus* será responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de prestar esclarecimentos ao Conselho Superior e, na permanência injustificada do fato, ser destituído do cargo em que foi investido.

Art. 73 - Os *campi* avançados que já estiverem ofertando cursos regulares terão o mesmo tratamento dos *campi* regulares quanto a estrutura organizativa, observando a proporcionalidade na distribuição de orçamento, cargos e funções gratificadas no âmbito do IFPB em relação a quantidade de estudantes matriculados.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 74 - Regime acadêmico é o modo como se organiza o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura para cumprir os princípios, as finalidades e os objetivos institucionais.

**SEÇÃO I  
DO ENSINO**

Art. 75 - O ensino no IFPB é prioritariamente formal, com conteúdo, forma e certificação previamente estabelecidos em normas.

Art. 76 - Os projetos pedagógicos de cursos serão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas por escrito em documento de livre acesso ao público, sendo norteado pelos princípios da cidadania individual e coletiva, do respeito aos direitos humanos, da ética e da igualdade social, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade, do caráter científico e tecnológico, e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção pluralista de sociedade, trabalho, cultura, educação, desportos, tecnologia e ser humano.

Art. 77 - As ofertas de ensino do IFPB serão organizadas por meio de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e de pós- graduação.

**SEÇÃO II  
DA EXTENSÃO**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 78 - A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. A cultura deve ser organizada em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, promovendo em um território ações democráticas e permanentes, pactuadas entre as instituições e a sociedade para o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício de direitos.

Art. 79 - A extensão consiste em uma ação indissociável ao ensino e a pesquisa, exigindo, portanto, a participação do segmento estudantil e a sua relação com os docentes ou técnicos administrativos (educadores), para a promoção de uma interação transformadora entre o IFPB e a sociedade por meio de ações acadêmicas, de natureza contínua, que visem tanto à qualificação teórico-prática dos estudantes envolvidos e à sua formação cidadã quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida e a valorização de suas potencialidades culturais.

Art. 80 - As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços tecnológicos, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

**SEÇÃO III  
DA PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

Art. 81 - Pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação são processos sistematizados para a construção do conhecimento.

Art. 82 - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, formação de uma sociedade justa, conhecedora da sua complexidade e diversidade,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 83 - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, desportivos e ambientais, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

**CAPÍTULO V  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 84 - A comunidade acadêmica, também chamada de comunidade escolar, é constituída por todos os docentes, técnicos administrativos e estudantes em atividade no IFPB, independente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar são os previstos em lei.

**SEÇÃO I  
DOS ESTUDANTES**

Art. 85 - O corpo discente do Instituto Federal da Paraíba é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º - Os estudantes do Instituto Federal da Paraíba que cumprirem integralmente o Projeto Pedagógico dos Cursos e Programas farão jus a diploma ou a certificado.

§ 2º - Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus a declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 86 - Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações estudantis do Conselho Superior, do CEPE-IFPB e do COPAF-IFPB, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi*,

§ 1º - Só poderão ser votados os estudantes maiores de 16 anos.

§ 2º - O estudante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um Conselho.

Art. 87 - A Reitoria reconhecerá todas as formas de representação lícita dos estudantes organizadas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba, acatando a autonomia das entidades legalmente constituídas.

Art. 88 - O Instituto Federal da Paraíba poderá admitir, sem vínculo empregatício, estudantes de todos os cursos nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma que dispuser Resolução do Conselho Superior ou do CEPE-IFPB.

**SEÇÃO II  
DOS DOCENTES**

Art. 89 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba e demais professores possuidores de vínculo empregatício com o Instituto Federal da Paraíba, na forma da lei.

**SEÇÃO III  
DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 90 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba, regidos pelo Regime Jurídico Único.

**CAPÍTULO VI  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 91 - O Instituto Federal da Paraíba expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com a legislação federal, especialmente o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008, e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Art. 92 - No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal da Paraíba funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 93 - O Instituto Federal da Paraíba poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em resolução do Conselho Superior.

**CAPÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 94 - O patrimônio do Instituto Federal da Paraíba é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber; e
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Parágrafo Único - Os bens e direitos do Instituto Federal da Paraíba devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 95 - As relações do IFPB com as fundações de apoio serão regulamentadas pelo regimento geral do IFPB.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96 - Além do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do IFPB respeitará as regras gerais estabelecidas neste estatuto, inclusive para efeito de responsabilização e interpretação dos seus atos.

Parágrafo Único – Todos os órgãos colegiados são de caráter deliberativo no âmbito de sua competência, respondendo os conselheiros pelos excessos.

Art. 97 - Os mandatos de qualquer representante, em qualquer órgão do IFPB, devem respeitar o paralelismo entre a forma de constituição e a forma de revogação, de modo que, uma vez fixado o mandato, este somente poderá ser revogado por quem o constituiu ou por processo legalmente previsto, se outra forma não estiver especialmente prevista neste estatuto ou em lei.

**SEÇÃO I  
DOS CARGOS DE DIREÇÃO**

Art. 98 – Os cargos de direção do IFPB deverão ser ocupados por servidores de carreira, observando os mesmos requisitos exigidos pela lei complementar 64/1990 e lei



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

complementar 135/2012, para a ocupação de cargos públicos através de processo eleitoral.

Art. 99 – Quando a tomada de decisão sobre determinada matéria político-administrativa afetar o conjunto da comunidade interna do IFPB ou de uma de suas unidades administrativas, o Conselho Superior poderá, a pedido escrito e fundamentado de, pelo menos, 1/3(um terço) dos seus membros, realizar consulta à comunidade sob forma de plebiscito ou *referendum*, sendo obrigatórias as consultas exigidas por lei e também:

I – para escolha de coordenadores de cursos superiores, cursos técnicos integrados e cursos técnicos subseqüentes;

II – para escolha do Ouvidor geral do IFPB.

Parágrafo único - As consultas respeitarão a proporção de 1/3 (um terço) para cada segmento da comunidade interna (docente, estudante e técnico administrativo), exceto para a escolha de coordenador de curso, quando a proporção será de 50% (cinquenta por cento) para servidores considerados em seu conjunto e de 50% (cinquenta por cento) para estudantes.

Art. 100 - Nenhum servidor pode ocupar cargo de direção (CD) por mais de 08 (oito) anos consecutivos, devendo respeitar um intervalo mínimo de 02 (dois) anos no exercício do cargo e função para o qual foi concursado para novamente ocupar um cargo de direção.

§1º - Esta restrição não se aplica para cargos de direção ocupados através de consulta direta à comunidade, valendo a eleição como interrupção da contagem do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Esta restrição somente entrará em vigor após 01 (um) ano da publicação do estatuto do IFPB.

**SEÇÃO II**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DOS REQUERIMENTOS, DECISÕES E RECURSOS**

Art. 101 - O servidor público, exercendo ou não cargo de direção ou função gratificada, que receber requerimento ou pedido de pessoa sobre produto ou serviço do IFPB tem o dever de decidir se tiver competência para tanto e, se não for competente, tem o dever de informar quem é a autoridade competente a quem o requerente deve encaminhar seu pedido.

Parágrafo único - As decisões de servidores ou autoridades do IFPB são sempre passíveis de recursos à autoridade superior, até a última instância, que é o Conselho Superior.

**SEÇÃO III**

**DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO**

Art. 102 - A alteração do presente Estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação da maioria absoluta dos conselheiros, em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - O Conselho Superior poderá, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, deliberar acerca da instalação de Processo Estatuinte com a finalidade de reformular o estatuto vigente, sendo regido nos termos de resolução específica que assegure:

I - audiências, realizando, ao menos, uma por *campus* para divulgar o processo e estimular a reflexão sobre a reformulação do Estatuto;

II - submissão de propostas, permitindo o envio das propostas da comunidade à comissão;

III - candidatura, debates e eleição de delegados, garantindo, ao menos, um debate por *campus*;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

IV - sistematização das propostas da comunidade e demais contribuições da Comissão Organizadora, gerando uma ou mais propostas de texto base e respectivas emendas;

V - análise das propostas de texto-base e respectivas emendas, destinadas ao prévio amadurecimento de idéias dos delegados e da comunidade por eles representada;

VI - realização da Plenária de Delegados Estatuintes para deliberação da proposta de texto final.

Art. 103 - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados por ato administrativo da autoridade interna competente, cabendo recurso ao Conselho Superior para revogação total ou parcial do referido ato, observada a legislação pertinente, o respeito ao direito adquirido e a coisa julgada.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 104 - As resoluções do Conselho Superior aprovadas e publicadas antes da entrada em vigor do presente estatuto ficam válidas apenas naquilo que não conflitam com as normas aqui estabelecidas.

Art. 105 - Todos os órgãos previstos neste estatuto devem funcionar imediatamente, inclusive aqueles que dependem de eleição ou de outra forma solene de preenchimento das vagas, podendo o Reitor designar, em caráter temporário e até a ocorrência dos eventos necessários ao preenchimento definitivo das vagas, os membros destes órgãos.

Art. 106 - O atual Conselho Superior continuará com sua composição até o término do mandato dos conselheiros eleitos pela comunidade, devendo organizar o processo de escolha de novos conselheiros, na forma prevista neste estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Art. 107 - Após a publicação do presente estatuto fica expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da resolução CONSUPER de Nº029 de 31 de agosto de 2009.

Art. 108 - Enquanto não houver regulamentação específica do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação, o IFPB reconhecerá os cursos do ensino profissional Marítimo como cursos regulares do IFPB para todos os efeitos internos.

Art. 109 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação deste estatuto, para a elaboração e apresentação ao Conselho Superior do IFPB, da proposta de Regimento Geral, construído com ampla participação da comunidade acadêmica em uma plenária regimentuinte.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Cicero Nicácio do Nascimento Lopes.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior